



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 762, DE 21 DE MAIO DE 2014.

CONSIDERANDO UM PROBLEMA TÉCNICO INTERNO NO SISTEMA WEB HÁ MAIS DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS NESTE MÊS DE MAIO, E, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 513 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011, ONDE O RECOLHIMENTO SOBRE A RETENÇÃO DO ISSQN VARIÁVEL É DE ATÉ DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS AO FATO GERADOR:

GILBERTO ROZA, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. A retenção do ISSQN variável deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de maio de 2014, excepcionalmente.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos até 30 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 21 de Maio de 2014.

GILBERTO ROZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

JOSÉ MARIO PINTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO